

**Ilustríssima Senhora, Julliana Alliny de Souza Silva, DD. Presidente da Comissão de Licitação, do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – (SENAC/RN)**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017**

*Julliana Alliny de Souza Silva*  
Coordenadora de Área I - Licitação  
Matrícula 2778 - Senac - AR/RN  
*Recebido em*  
*08/03/17*

**EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.471.402/0001-25, com sede na Avenida Prudente de Moraes nº 1389, sala 103, Lagoa Seca, Tel. 84-32121446, na cidade de Natal, estado de Rio Grande do Norte, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea b, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, e alínea 12.1 do edital, à presença de Vossa Senhoria interpor

### **CONTRARRAZÕES**

ao inconsistente recurso apresentado pelas empresas HOLY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME e mencionado nos fatos pela WORK INFORMATICA, perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante havia classificado a recorrente.

#### **DOS FATOS:**

1. A **RECORRIDA** é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o termo de referência do edital, apresentando seu melhor preço.
2. Entretanto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios, com ficará demonstrado nos relatos a seguir.
3. Fato é que a empresa **RECORRIDA** apresentou catálogo de produto, do FABRICANTE detalhando todas as peças e componentes que acompanham o microcomputador ofertado, inclusive os termos e prazo de garantia. Atendendo todas as exigências do termo de referência.
4. O termo de referência do edital nº 006/2017, não menciona que todas as peças devem ser fabricadas pela mesma empresa e muito menos existe "item 5.4" no

"TERMO DE REFERÊNCIA", o item 5.4 mencionado pelas recorrentes refere-se a "MINUTA DO CONTRATO" que informa:

*5.4 Todos os componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com a política de garantia do mesmo, não sendo permitida a integração de itens de terceiros que possam acarretar em perda parcial da garantia ou não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante quando solicitada.*

Vale lembrar que conforme catalogo apresentado por nossa empresa, o fabricante do equipamento menciona a garantia para todos componentes que constam no mesmo, não merecendo prosperar recurso contra nossa proposta.

5. Referente a "placa de vídeo", apresentamos o recurso contra a desclassificação do produto, especificando a marca e modelo e apresentamos demonstrações impressas que a mesma existe e atende as especificações do termo de referência.
6. Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos nestas aludidos.

#### DA SOLICITAÇÃO :

1. Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênua, que o julgamento da fase de habilitação do Pregão Presencial nº 006/2017 precisa ser reformado, conforme exaustivamente demonstrado nestas contra-razões.
2. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.
3. Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos Pedimos  
Bom Senso, Legalidade  
e Deferimento.

  
EBAKA TECNOLOGIA LTDA  
Eng. Everton M. Ebara  
Sócio Gerente CPF.: 926.060.985-58  
CREA 210.560.8719/RN